



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.591 DE 15 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar semoventes da Escola Agrícola, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar semoventes da Escola Agrícola, em quantidade suficiente para dar condições de manejo de pasto.

Parágrafo Único – Deverá o Poder Executivo valer-se de avaliação prévia de cada animal, elaborada por pelo menos duas pessoas reconhecidamente do ramo.

Art. 2º - A alienação dar-se-á pelo melhor preço apurado em seção pública convocada especialmente para esse fim mediante publicação na imprensa escrita, e por intermédio de lances abertos, no sistema de leilão, vencendo aquele que oferecer o maior lance.

Art. 3º - Em que se verificando a hipótese de algum animal não alcançar o valor da avaliação, fica o Poder Executivo autorizado a vendê-lo na empresa de leilão comercial, de nome Vale do Meia Ponte, nesta cidade, pelo melhor lance.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração